



## COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

### UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR

Paris e Manaus, 25 abril 2014

Prezados senhores,

A empresa GDF Suez participa, no Brasil, à construção e exploração da usina hidrelétrica de Jirau, enquanto acionista majoritária do consórcio Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR).

Em nome da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), gostaríamos de informa-los das violações ao direito dos povos indígenas cometidas durante o desenvolvimento deste projeto — violações das quais GDF Suez é responsável, segundo disposições do direito internacional, do direito brasileiro e da Carta ética da própria empresa.

#### **Da responsabilidade de GDF Suez e de seus acionistas**

De acordo com os dois textos fundamentais da política ética de GDF Suez (sua “Carta Ética” e o respectivo guia “Práticas de ética”), a empresa se compromete a agir em conformidade com as leis e regulamentações, instituir uma cultura de integridade, demonstrar lealdade e honestidade, e respeitar os outros — “palavras-chave aplicáveis em todas as ações profissionais e em todo o mundo”, segundo Gérard Mestrallet, Presidente e Diretor Geral de GDF Suez.

Este compromisso se aplica não apenas à empresa mas também aos seus colaboradores, seus fornecedores, suas entidades e seus acionistas. A Carta Ética estabelece que *“como regra geral, e em todas as circunstâncias, os colaboradores do Grupo devem cumprir os regulamentos internacionais, federais, nacionais e locais,*

*assim como os códigos de ética e profissional das práticas aplicáveis às suas atividades.”*

Quanto ao direito internacional, GDF Suez aderiu ao Pacto Global das Nações Unidas e se comprometeu a seguir seus princípios, notadamente: certificar-se de que não são cúmplices em abusos contra os direitos humanos (princípio 2); apoiar uma abordagem preventiva para questões ambientais (princípio 7); e desenvolver iniciativas a fim de promover maior responsabilidade ambiental (princípio 8). O grupo GDF Suez também deve seguir os “Princípios orientadores sobre empresas e direitos do homem”, elaborados pela ONU, que preconizam que, *“a fim de identificar, prevenir, mitigar e reparar os impactos negativos de suas atividades sobre os direitos humanos, as empresas devem realizar auditorias (due diligence) em matéria de direitos humanos”*. Lembremos ainda que os “Princípios orientadores para empresas multinacionais”, da OCDE, insistem no dever de vigilância ativa das empresas em relação à violações de direitos. As empresas multinacionais devem verificar por iniciativa própria se suas atividades respeitam os direitos nacionais e internacionais, inclusive no campo dos direitos humanos e do direito ambiental.

GDF Suez e os acionistas da empresa são deste modo responsáveis pelas violações de direitos praticadas, no Brasil, tanto pelo consórcio Energia Sustentável do Brasil S.A. quanto pelos seus colaboradores e fornecedores.

### **Violações aos direitos dos povos indígenas**

A construção da usina hidroelétrica de Jirau gerou diversas violações aos direitos dos povos indígenas que habitam a região, e a operação futura do complexo representa ainda outras ameaças a estas populações.

Gostaríamos de lembrar que as comunidades indígenas mantêm uma relação particular com a floresta amazônica, sabendo utilizar o meio-ambiente de modo a preservar a biodiversidade local, constituindo uma barreira ao desmatamento no Estado de Rondônia, como constatou o estudo de impacto da usina. Apesar dos serviços ambientais que estas comunidades prestam, os modos de vida dos índios foram postos em perigo pelo avanço do desmatamento e da agricultura industrial, e pela concretização de grandes projetos de desenvolvimento, que não respeitam os direitos destes povos. Jirau é um exemplo notório desse desrespeito.

### **Violação do direito de consulta prévia, livre e informada**

Segundo testemunho de moradores da região, as consultas a respeito de Jirau não permitiram uma real participação das comunidades afetadas, que foram reduzidas à simples condição de ouvintes passivos de discursos técnicos, dificilmente compreensíveis. Tal procedimento é contrário às disposições da legislação brasileira, que determina que o relatório de impacto ambiental (RIMA) seja redigido e apresentado numa linguagem simples e de fácil compreensão (resolução CONAMA 01/86).

Segundo o disposto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil em 25 de julho de 2002, os povos indígenas têm o direito à consulta prévia, livre e informada, em relação aos projetos que os afetem. No mesmo sentido dispõe a Constituição brasileira, que determina (artigo 231, § 3) que o aproveitamento dos recursos hídricos em terras indígenas, incluídos os potenciais energéticos, só podem ser efetivados após oitiva das comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

No que concerne o direito à consulta prévia, livre e informada, a Organização Internacional do Trabalho informa que, durante a consulta, as pessoas afetadas devem ter a possibilidade de influenciar a tomada de decisões, e que elas devem participar da formulação, implementação e avaliação de toda medida ou programa que as afete.

A consulta às comunidades indígenas afetadas por Jirau não respeitou este direito. Primeiro, porque os índios foram “consultados” quando a construção da usina já havia começado; segundo, porque a “consulta” foi realizada numa linguagem técnica, que os índios podiam dificilmente compreender; e, por último, porque o estudo de impacto da usina que foi apresentado aos índios era restrito e precário. Deste modo, de um ponto de vista jurídico, nunca houve uma verdadeira consulta, mas tão somente uma “informação”, a qual não é suficiente para conferir legalidade à construção de Jirau.

Os programas de compensação em favor das comunidades indígenas, elaborados por Energia Sustentável do Brasil S. A., foram concebidos quando o canteiro de obras da usina já se encontrava em estado avançado. Não se

trata apenas de uma grave violação às condicionantes impostas à empresa para a obtenção da licença prévia, que autorizava o início das obras, mas também de uma violação aos direitos dos povos indígenas, no caso, o de participar da formulação e da implementação das medidas de atenuação de riscos e de compensação ambiental e social.

### **Ameaça aos povos indígenas isolados**

De acordo com as informações do Departamento de Índios Isolados da FUNAI, há grupos de índios isolados na zona de influência direta e indireta de Jirau. Apesar desta constatação, nenhum estudo sobre estas populações foi realizado na Área de influência indireta da usina, tal qual definida pelo estudo de impacto de Jirau. Ignorou-se os testemunhos, os vestígios e os indícios que atestam a existência de índios isolados na região<sup>1</sup>, inclusive em territórios situados a menos de 30 km da barragem.

Fato ainda mais grave, o consórcio Energia Sustentável do Brasil S.A. tinha conhecimento da existência de índios isolados na zona de impacto de Jirau, ao menos desde junho de 2010, quando Jérôme Auriac, consultor da ESBR, redigiu uma reportagem a este respeito<sup>2</sup>. Face ao risco de extermínio de grupos de índios isolados, GDF Suez é cúmplice de um crime condenado pela “Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio”.

### **Direito à terra e à proteção dos modos de vida tradicionais**

A Constituição brasileira reconhece aos índios as terras que eles ocupam tradicionalmente, e impõe ao Estado a obrigação de respeitar e proteger a integridade destes territórios (art. 231). O texto constitucional precisa ainda que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são aquelas “por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições” (art. 231, §1).

---

<sup>1</sup> Mais precisamente, na bacia do rio Jaci-Paraná, na bacia do rio Karipuninha, na bacia dos rios Jacareúba e Katauxi, e na região situada entre a Serra Três Irmãos e os rios Mucuím e Jacareúba, na bacia do rio Purus e, no que diz respeito às áreas compreendidas na área de impacto indireto da usina, podemos citar toda a bacia do Rio Madeira, o igarapé Sapoti, a Serra dos Moraes, e a reserva indígena Karitiana, a flona de Bom Futuro e a Reserva Estadual Extrativista de Jaci Paraná.

<sup>2</sup> <http://ong-entreprises.blog.youphil.com/archive/2010/06/22/rerelations-ong-entreprises-grands-barrages-et-developpement-e.html>

O estudo de impacto ambiental de Jirau não conseguiu demonstrar com precisão a extensão das terras que serão inundadas pela barragem, nem tampouco o impacto do acúmulo de sedimentos à jusante e à montante do reservatório, de modo que a construção da usina poderá comprometer o meio-ambiente das comunidades indígenas da região. Além disso, o estudo de impacto limitou-se à identificar as terras indígenas afetadas, sem no entanto aprofundar a análise dos impactos reais ou potenciais sobre as comunidades.

Apesar de territórios de várias comunidades indígenas da região terem sido excluídos da zona de influência direta de Jirau, os estudos de impacto da obra destacaram as ameaças indiretas que a construção da barragem traz para os territórios das comunidades indígenas da região<sup>3</sup>: pressão socioeconômica sobre estes territórios, com aumento dos conflitos fundiários, do desmatamento, da extração ilegal dos recursos naturais, da caça ilegal, e o perigo temporário ou permanente à segurança alimentar dos povos indígenas, etc.

Para citar apenas um exemplo, o Sistema de Proteção da Amazônia, do governo brasileiro, informou que o desmatamento na zona de impacto indireto de Jirau já aumentou em 600% por causa das expectativas ligadas à construção da usina. Este sistema identificou ainda vários hectares desmatados no interior da Floresta Nacional de Bom Futuro e da Reserva de Jaciparana, ambas regiões habitadas por índios isolados. Nenhuma medida foi tomada por Energia Sustentável do Brasil para impedir, reduzir, atenuar ou compensar estes efeitos.

A zona de impacto indireto da usina foi subestimada pelo estudo de impacto, que deixou fora de seu alcance várias comunidades indígenas, inclusive de índios isolados, que serão afetadas pela usina de Jirau. Este empreendimento afeta as comunidades locais e seus recursos muito além das diretamente impactadas.

Mesmo no interior da zona de influência direta compreendida no estudo de impacto, várias questões referentes à integridade física e cultural dos índios não foram tratadas, tais como a concentração de mercúrio nas águas dos rios, provocada pela barragem; a multiplicação do mosquito anofelino, vetor da malária, favorecida pela água estagnada; a fuga, em razão dos trabalhos de construção da usina, dos animais selvagens de cuja caça dependem as comunidades locais; ou ainda

---

<sup>3</sup> EIA/RIMA, livre b – volume 1, diagnostique environnemental, chapitre 1, introduction, p. 5.

as inundações que afetam a região e cujos efeitos são agravados por causa da barragem (lembramos que uma decisão recente da justiça brasileira, proferida no processo nº 2427-33.2014.4.01.4100, responsabiliza o consórcio Energia Sustentável do Brasil S.A. por uma série de efeitos deletérios causados pela cheia do rio Madeira, que tem se prolongado por quase dois meses).

A construção da usina de Jirau afetou gravemente a segurança alimentar dos povos indígenas da região. Relatórios de especialistas e de pescadores demonstram claramente que as medidas de atenuação — como a implementação de escadas para peixes — não foram suficientes para preservar a diversidade e a quantidade de espécies de peixes do rio Madeira. Tal fenômeno provoca efeitos catastróficos para as comunidades indígenas, cujo regime alimentar depende dos peixes para o aporte de proteínas.

Por causa da penúria de peixes e de sua taxa de mortalidade elevada desde a construção da usina<sup>4</sup>, as comunidades foram obrigadas a mudar seus hábitos alimentares, com o aumento do consumo de carne, gerando inaceitáveis problemas financeiros e sanitários. Dada sua imprudência em relação à preservação da biodiversidade do rio, assim que sua falta de preocupação quanto às necessidades alimentares fundamentais dos habitantes da região, o consórcio ESBR é diretamente responsável por esta lesão à segurança alimentar das comunidades indígenas.

Estas negligências praticadas por uma subsidiária do grupo GDF Suez constituem uma grave violação ao direito dos povos indígenas e, de um ponto de vista mais amplo, constituem violações a direitos humanos fundamentais, das quais a empresa é responsável.

### **Das irregularidades nos estudos de impacto**

Além de seu alcance limitado, os estudos de impacto foram produzidos irregularmente, segundo critérios da legislação brasileira e do direito internacional. No que diz respeito aos direitos dos povos indígenas, a FUNAI identificou lacunas e inconsistências no estudo de impacto ambiental (relatório 491/2006), e exigiu modificações no Programa de apoio às comunidades indígenas que foi apresentado por Energia Sustentável do Brasil S.A.

---

<sup>4</sup> <http://amazoniareal.com.br/usina-de-jirau-registra-mortandade-de-peixes-durante-testes/>

Também o IBAMA indeferiu inicialmente o projeto de construção de Jirau, que somente foi aprovado graças à pressões do governo brasileiro sobre este órgão, inclusive com a mudança da direção do IBAMA.

O estudo de impacto de Jirau exclui de sua análise os territórios da Bolívia e do Peru que pertencem à bacia do Rio Madeira, e que serão afetados pela barragem. O estudo também não integrou em sua análise as linhas de transmissão que serão construídas para distribuir a energia produzida pela usina, quando, na realidade, estas linhas de transmissão deverão necessariamente atravessar terras indígenas.

Os estudos de impacto de Jirau foram contestados pelo Ministério Público em vários processos judiciais. A Justiça confirmou o alcance limitado dos estudos de impacto apresentados, e determinou (processo nº 2427-33.2014.4.01.4100), no dia 10 de março de 2014, que o consórcio Energia Sustentável do Brasil refaça os estudos (EIA-RIMA) da construção da usina hidrelétrica.

O Ministério Público determinou ainda que Energia Sustentável do Brasil S. A. desenvolva medidas de compensação para os habitantes das terras indígenas Kaxarari, Igarapé Lage, Ribeirão et Uru-Eu-Wau-Wau, e outras medidas destinadas à proteção dos índios isolados na região, uma vez que a construção da usina hidrelétrica de Jirau causou impactos ambientais negativos sobre estas comunidades.

### **Falta de transparência e de publicidade em relação às medidas de compensação**

No estudo de impacto ambiental (EIA) e no relatório de impacto ambiental (RIMA) de Jirau, 5 terras indígenas foram identificadas como afetadas pelas obras da usina: Karitiana, Karipuna, Lage, Ribeirão e Uru-eu-wau-wau. O EIA/RIMA estabeleceu a implantação de um Programa de Apoio às Comunidades Indígenas destes 5 povos. O consórcio Energia Sustentável do Brasil adotou este programa, ao qual foi adicionada a terra indígena Kaxarari.

De acordo com os convênios firmados entre a FUNAI e Energia Sustentável do Brasil S.A., o Programa de Apoio às Comunidades Indígenas dispõe de um orçamento de 6,4 milhões de reais. No documento Compensações Sociais de Jirau, publicado em março de 2012 por Energia Sustentável do Brasil S.A., nenhuma informação relativa a este programa é fornecida, exceto o valor de 15 milhões de reais

que lhe foi destinado. Apesar do grande volume de dinheiro envolvido, nenhuma informação foi publicada sobre a maneira como ele tem sido gasto.

Os índios das comunidades envolvidas queixam-se ainda do fato de não terem participado da elaboração do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas desenvolvido por Energia Sustentável do Brasil S.A., e não dispõem de meios para verificar o gasto do dinheiro do programa.

### **Demandas**

Em virtude do que foi aqui exposto, nos requeremos, em nome dos povos indígenas do Brasil:

1. O engajamento solene de GDF Suez a respeitar os direitos indígenas garantidos pela Constituição brasileira, e a não utilizar medidas de exceção eventualmente existentes para justificar o não respeito a estes direitos;

2. Que GDF Suez negocie com a APIB e demais representantes indígenas, e com a sociedade civil, para definir uma metodologia para realizar, de modo transparente e com garantia do direito de contraditório, os estudos de impacto de barragens;

3. A implantação de um comitê de acompanhamento, composto por representantes de comunidades indígenas e da sociedade civil, independente e financiado por GDF Suez, para todos os projetos hidroelétricos nos quais o Grupo participe, no Brasil;

4. A inclusão, nos estudos de impacto, de todos os efeitos indiretos possíveis provocados pela usina em relação aos povos indígenas, inclusive aqueles produzidos além da área de impacto direto;

5. Que as comunidades indígenas objeto do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas, promovido por Energia Sustentável do Brasil S.A., possam participar da elaboração e da concretização do programa, e que as despesas orçamentárias sejam divulgadas junto às comunidades que se beneficiam dos resultados;

6. A suspensão da participação das empresas do grupo GDF Suez no Grupo de Estudos da usina de Tapajós, e uma moratória do grupo em relação a todos

os novos projetos hidroelétricos, até que uma nova metodologia de trabalho seja posta em prática.

Signatários:

**Sônia GUAJAJARA**, Coordenadora da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)

**Maximiliano TUKANO**, Coordenador Geral da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB)